

LEI MUNICIPAL Nº 1.114/2009

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre o Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo, regulamenta a execução das medidas socioeducativas em Meio Aberto – Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, destinadas ao adolescente em conflito com a Lei, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 12 de julho de 1990, no Município da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído no Município da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, o Programa de Atendimento Socioeducativo que tem por finalidade promover o desenvolvimento integral dos adolescentes em conflito com a Lei, autores de atos infracionais e egressos de regime de internação, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e, ou Prestação de Serviços à Comunidade.

Art. 2º - A execução do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, com a disponibilização de uma equipe técnica específica para a realização desse serviço

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo têm objetivos específicos:
I – Realizar o acompanhamento dos adolescentes em conflito com a Lei no cumprimento das medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;
II – Prevenir, através das ações socioeducativas, a reincidência de atos infracionais;

III – Inserir os adolescentes em conflito com a Lei nos Programas existentes no Município, de acordo com a demanda de cada situação;

IV – Promover o desenvolvimento das variadas esferas da vida dos adolescentes em conflito com a Lei, com ênfase no resgate dos laços familiares dos mesmos.

Capítulo III DA METODOLOGIA

Art. 4º - Na execução do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo serão realizados os seguintes procedimentos:

I – Realização de um Plano Individual de Atendimento (PIA), cuja elaboração deverá levar em consideração atividades compatíveis com os anseios e necessidades do público alvo, em consonância com a medida socioeducativa em meio aberto aplicada pelo Poder Judiciário;

II – Acompanhamento da execução do PIA por Orientadores Sociais;

III – Atendimento psicológico, pedagógico e de serviço social;

IV – Orientação e apoio sóciofamiliar através de projetos específicos e programas já existentes dentro da Secretaria Municipal de Políticas Sociais;

V – Encaminhamento dos adolescentes e de suas famílias para outros serviços oferecidos pelas demais Secretarias Municipais, que promovam qualidade de vida aos mesmos;

VI – Acompanhar o desempenho escolar destes adolescentes;

VII – Possibilitar oportunidades de profissionalização;

VIII – Acompanhar o desempenho das tarefas gratuitas de interesse geral quando a medida socioeducativa, implicar em Prestação de Serviços à Comunidade;

IX – Fornecimento de relatórios técnicos de avaliação do cumprimento da medida socioeducativa ao Poder Judiciário, quando solicitado.

Capítulo IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 5º - O Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo será fiscalizado de acordo com o disposto no Art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

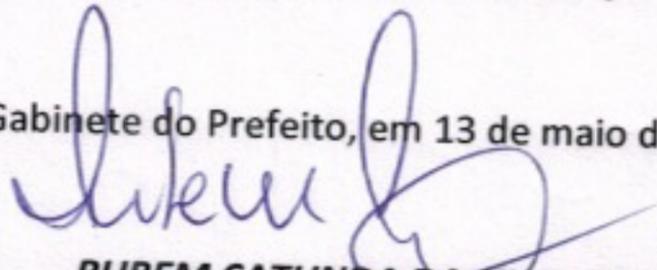
Art. 6º - O Poder Público Municipal firmará parceria com o Poder Judiciário Municipal para a execução das medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Liberdade Assistida e Prestação de

Serviços à Comunidade, podendo, ainda, firmar outras parcerias e convênios com Instituições do Governo Federal, Estadual e Organizações não Governamentais e Associações afins.

Art. 7º - As despesas com a execução do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo correrão por conta de dotação própria, ficando desde já, o Governo Municipal autorizado a fazer a devida suplementação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 2009.


RUBEM CATUNDA DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal